

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS ESTADO DA BAHIA

pointer touten 100 19/07/19

CONTRATO N.º 188/2019.

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS E, DO OUTRO, MERCADO DE PROPAGANDA E MARKETING LTDA.

O MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Praça Graciliano de Freitas, s/n, Alagoinhas - BA, inscrito no CNPJ sob número 13.646.005/0001-38, neste ato representado pelo Secretario Municipal de Comunicação, o Sr. GUSTAVO AUGUSTO DE SOUZA CARMO, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF sob nº. 893.450.965-15 e portador da cédula de identidade nº 636371468 SSP/BA, doravante denominado CONTRATANTE, e a MERCADO DE PROPAGANDA E MARKETING LTDA, estabelecida na Rua Milton Leite Rodrigues de Melo, nº 458. Bairro Santa Mônica, Feira de Santana-Bahia, inscrita no CNPJ sob o n.º 02.620.895/0001-92, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu sócio FRANSCISCO MARCELO DE LIMA MELO JUNIOR, brasileiro, casado, empresário, RG n.º 0484394878, CPF sob o n.º 520.916.355-53, resolvem celebrar o presente contrato, para prestação de serviços de publicidade, objeto da Concorrência nº 004/2019, Processo nº 1282/2019, mediante os termos e condições a seguir.

<u>CLÁUSULA PRIMEIRA - LEGISLAÇÃO E DOCUMENTOS VINCULADOS</u>

- 1.1 O presente contrato reger-se-á pelas disposições da Lei nº 12.232, de 29.04.10, e, de forma complementar, das Leis nº 4.680, de 18.06.65, e nº 8.666, de 21.06.93.
- 1.2 Independentemente de transcrição: passam a fazer parte deste contrato e a ele se integram em todas as cláusulas, termos e condições aque não expressamente alterados o Edital da Concorrência n.º 004/2019 e seus anexos, bem como a Proposta da contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO

- 2.1 Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços de publicidade, compreendendo o conjunto de atividades realizadas integradamente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de publicidade aos veículos de comunicação e divulgação e demais meios de comunicação e divulgação, com o intuito de atender ao princípio da publicidade e ao direito à informação, de difundir ideias, princípios, iniciativas ou instituições ou de informar o público em geral.
- 2.1.1 Também integram o objeto deste contrato norne atividades complementares, os serviços especializados pertinentes:
- a) ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento relativos à execução deste contrato:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS ESTADO DA BAHIA

- b) à criação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária destinadas a expandir os efeitos das mensagens, em consonância com novas tecnologias;
- c) à produção e à execução técnica das peças e ou material criados pela CONTRATADA.
- 2.1.1.1 As pesquisas e outros instrumentos de avaliação previstos na alínea 'a' do subitem 2.1.1 terão a finalidade de:
- a) gerar conhecimento sobre o mercado ou o ambiente de atuação do CONTRATANTE, o público-alvo e os veículos de comunicação e divulgação nos quais serão difundidas as campanhas ou peças;
- b) aferir o desenvolvimento estratégico, a criação e a divulgação de mensagens;
- c) possibilitar a mensuração dos resultados das campanhas ou peças, vedada a inclusão de matéria estranha ou sem pertinência temática com a ação publicitária.
- 2.1.2 Os serviços previstos no subitem 2.1.1 não abrangem as atividades de promoção, de patrocínio e de assessoria de comunicação, imprensa e relações públicas e a realização de eventos festivos de qualquer natureza.
- 2.1.2.1 Não se incluem no conceito de patrocínio mencionado no subitem precedente os projetos de veiculação em mídia ou em plataformas que funcionem como veículo de comunicação e divulgação.
- 2.2 A CONTRATADA atuará por ordem e conta do CONTRATANTE, em conformidade com o art. 3º da Lei nº 4.680/1965, na contratação de fornecedores de bens e serviços especializados, para a execução das atividades complementares de que trata o subitem 2.1.1, e de veículos de comunicação e divulgação e demais meios de comunicação e divulgação, para a transmissão de mensagens publicitárias.
- 2.3 A CONTRATADA <u>não</u> poderá subcontratar outra agência de propaganda para a execução de serviços previstos nesta Cláusula.

CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA

- 3.1 O presente contrato terá duração de 12 (doze) meses, contados a partir do dia da sua assinatura.
- 3.1 1 O CONTRATANTE poderá optar pela prorrogação desse prazo, mediante acordo entre as partes, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/1993.
- 3.1.2 A prorrogação será instruída mediante avaliação de desempenho da CONTRATADA, a ser procedida pelo CONTRATANTE, e com o subitem 7.10 deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA - RECURSOS ORCAMENTÁRIOS

- 4.1 As despesas com o presente contrato estão estimadas em R\$ 3.960.000,00 (três milhões novecentos e sessenta mil reais).
- 4.2 O crédito orçamentário para a execução dos serviços durante o exercício de 2019 está consignado no Orçamento Fiscal do Município, na seguinte funcional programática:

SECRETARIA	PROJETO/ ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE
SECOM	2012	3.3.90.39	000
SEMAS	2012	3.3.90.39	000
SEMAS	2026	3.3.90.39	000

PMA VISTO



PREFEITUR CIPAL AL GOINHAS

SEMAS	2210	3.3.90.39	028
SEMAS	2224	3.3.90.39	029
SEDEA	2011	3.3.90.39	000
SESAU	2011	3.3.90.39	000
SECET	2012	3.3.90.39	000
SEDUC	2011	3.3.90.39	001
SECIN	1185	3.3.90.39	091

- 4.3 Se o CONTRATANTE optar pela prorrogação deste contrato, serão consignadas nos próximos exercícios, no Orçamento Fiscal do Município, as dotações necessárias ao atendimento dos pagamentos previstos.
- 4.4 O CONTRATANTE se reserva o direito de, segundo critérios de conveniência e oportunidade, utilizar ou não a totalidade dos recursos previstos.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1 Constituem obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas neste contrato ou dele decorrentes:
- 5.1.1 Operar como organização completa e fornecer serviços de elevada qualidade.
- 5.1.2 Comprovar, no prazo máximo de trinta dias corridos, a contar da data da assinatura do contrato, que possui, em Alagoinhas Bahia ou em cidade localizada em até 200 km de Alagoinhas, estrutura de atendimento compatível com o volume e a característica dos serviços a serem prestados à CONTRATANTE.
- 5.1.3 Executar com seus próprios recursos ou, quando necessário, mediante a contratação de fornecedores de serviços especializados e veículos de comunicação e divulgação todos os serviços relacionados com o objeto deste contrato, de acordo com as especificações estipuladas pelo CONTRATANTE.
- 5.1.4 Utilizar, na elaboração dos serviços objeto deste contrato, os profissionais indicados na Proposta Técnica da concorrência que deu origem a este ajuste, para fins de comprovação da capacidade de atendimento, admitida sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, mediante comunicação formal ao CONTRATANTE.
- 5.1.5 Envidar esforços no sentido de obter as melhores condições nas negociações comerciais junto a fornecedores e veículos de comunicação e divulgação e transferir ao CONTRATANTE as vantagens obtidas.
- 5.1.5.1 Pertencem ao CONTRATANTE as vantagens obtidas em negociação de compra de tempos e ou espaços publicitários diretamente ou por intermédio da CONTRATADA, incluídos os eventuais descontos e as bonificações na forma de tempo, espaço ou reaplicações que tenham sido concedidos por veículo de comunicação e divulgação.
- 5.1.5.1.1 O disposto no subitem 5.1.5.1 não abrange os planos de incentivo concedidos por veículos de comunicação e divulgação à CONTRATADA e a outras agências, nos termos do art. 18 da Lei nº 12.232/2010.

 \bigvee

PMA VISTO



PREFEITUR ICIPAL GOINHAS

- 5.1.5.2 O desconto de antecipação de posiciones de proposicion será de transferido ao CONTRATANTE, caso este venha a saldar compromisso antes de prazo estipulado.
- 5.1.5.3 A CONTRATADA não poderá, em nenhum caso, sobrepor os planos de incentivo aos interesses do CONTRATANTE, preterindo veículos de comunicação e divulgação que não os concedam ou priorizando os que os ofereçam, devendo sempre conduzir-se na orientação da escolha desses veículos de acordo com pesquisas e dados técnicos comprovados.
- 5.1.5.3.1 O desrespeito ao disposto no subitem 5.1.5.3 constituirá grave violação aos deveres contratuais por parte da CONTRATADA e a submeterá a processo administrativo em que, comprovado o comportamento injustificado, implicará a aplicação das sanções previstas neste contrato.
- 5.1.6 Negociar sempre as melhores condições de preço, até os percentuais máximos constantes dos subitens 10.2.1.1e 10.2.2, no tocante aos direitos patrimoniais sobre trabalhos de arte e outros protegidos pelos direitos de autor e conexos e aos direitos patrimoniais sobre obras consagradas, nos casos de reutilizações de peças publicitárias do CONTRATANTE.
- 5.1.7 Observar as seguintes condições para o fornecimento de bens ou serviços especializados ao CONTRATANTE:
- 1 fazer cotações prévias de preços para todos os serviços a serem prestados por fornecedores;
- II só apresentar cotações de preços obtidas junto a fornecedores aptos a fornecer à CONTRATADA bens ou serviços especializados relacionados com as atividades complementares da execução do objeto deste contrato:
- III apresentar, no mínimo, 03 (três) cotações coletadas entre fornecedores que atuem no mercado do ramo do fornecimento pretendido;
- IV exigir do fornecedor que constem da cotação os produtos ou serviços que a compõem, seus preços unitários e total e, sempre que necessário, o detalhamento de suas especificações;
- V a cotação deverá ser apresentada no original, em papel timbrado, com a identificação do fornecedor (nome completo, CNPJ ou CPF, endereço, telefone, entre outros dados) e a identificação (nome completo, cargo na empresa, RG e CPF) e assinatura do responsável pela cotação.
- VI juntamente com a cotação deverão ser apresentados comprovantes de que o fornecedor está inscrito e em atividade –no CNPJ ou no CPF e no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se for o caso, relativos ao seu domicílio ou sede, pertinentes a seu ramo de atividade e compatíveis com o serviço a ser fornecido.
- 5 1.7.1 Quando o fornecimento de bens ou serviços tiver valor superior a 0,5% (cinco décimos por cento) do valor global deste contrato, a CONTRATADA coletará orçamentos de fornecedores em envelopes fechados, que serão abertos em sessão pública; convocada e realizada sob fiscalização do CONTRATANTE.
- 5 1.7.2 O fornecimento de bens ou serviços de valor igual ou inferior a 20% (vinte por cento) do limite previsto na alínea 'a'do inciso II do art. 23 da Lei nº 8 666/1993 está dispensado do procedimento previsto no subitem 5.1.7.1.



PREFEITUR # 2

FEET O DA BASE

- 5.1/7.3 Se não houver possibilidade de objeta (rês) cota con a CONTRATADA deverá apresentar as justificativas pertinentes, por escrito, para pie se cisão do les en leste contrato.
- 5.1.7.4 Se e quando julgar conveniente, o CONTRATANTE podera:
- a) supervisionar o processo de seleção de fornecedores realizado pela CONTRATADA quando o fornecimento de bens ou serviços tiver valor igual ou inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) do valor global deste contrato;
- b) realizar cotação de preços diretamente junto a fornecedores para o fornecimento de bens ou serviços, independentemente de valor.
- 5.1.7.5 Cabe à CONTRATADA informar, por escrito, aos fornecedores de serviços especializados acerca das condições estabelecidas na Cláusula Décima para a reutilização de peças e materiais publicitários, especialmente no tocante aos direitos patrimoniais de autor e conexos.
- 5.1.7.6 As disposições dos subitens 5.1.7 a 5.1.7.5 não se aplicam à compra de tempos e ou espaços publicitários.
- 5.1 8 Submeter a contratação de fornecedores, para a execução de serviços objeto deste contrato, à prévia e expressa anuência do CONTRATANTE.
- 5.1 8.1 É vedada a cotação prévia de preços para o fornecimento de bens ou serviços especializados de empresas em que:
- I um mesmo sócio ou cotista participe de mais de uma empresa fornecedora em um mesmo procedimento;
- II dirigente ou empregado da CONTRATADA tenha participação societária ou vínculo comercial ou de parentesco até o terceiro grau.
- 5.1.9 Obter a aprovação prévia do CONTRATANTE, por escrito, para autorizar despesas com bens e servicos especializados prestados por fornecedores, veiculação e qualquer outra relacionada com este contrato.
- 5.1 9.1 A CONTRATADA só poderá reservar e comprar espaço ou tempo publicitário de veículos de comunicação e divulgação, por ordem e conta do CONTRATANTE, se previamente o identificar e tiver sido por ele expressamente autorizada.
- 5.1.9.1.1 A autorização a que se refere o subitem precedente, não exime da CONTRATADA sua responsabilidade pela escolha e inclusão de veículos de comunicação e divulgação nos planejamentos de mídia que apresentará para as ações publicitárias que serão executadas durante a vigência deste contrato.
- 5.1.10 Apresentar ao CONTRATANTE, para aprovação do Plano de Midia de cada campanha ou ação, relação dos meios, praças e veículos de comunicação e divulgação dos quais será possível e dos quais se revela impossível obter o relatório de checagem de veiculação a cargo de empresa independente, para fins do disposto no subitem 11.5, e a(s) justificativa(s) que demonstre(m) tal impossibilidade, com o fim de atender ao disposto no art. 15 da Lei nº 12.232/2010.
- 5.1.11 Apresentar ao CONTRATANTE, como alternativa ao subitem 5.1.10, estudo prévio sobre os meios, praças e veículos de comunicação e divulgação dos quais será possível e dos quais se revela impossível obter o relatório de checagem de veiculação a cargo de empresa independente, para fins do disposto no subitem 11.5, e a(s) justificativa(s) que demonstre(m) tal impossibilidade, com o fim de atender ao disposto/



PREFEITURA MANICIPAL DE ALAGOINHAS

no art. 15 da Lei nº 12.232/2010.

- 5.1 11.1 O estudo de que trata o subitem 5 1 deve lever em conta os meios, praças e veículos de comunicação e divulgação habitualmente programados nos esforços de comunicação do CONTRATANTE, com vistas à realização de negociação global entre as partes sobre o que seja oneroso e o que seja suportável para a CONTRATADA.
- 5.1.11.1 O resultado da negociação global entre as partes prevista no subitem 5.1.11.1 vigerá para os planos de mídia que vierem a ser aprovados em até 6 (seis) meses da data de assinatura deste contrato.
- 5.1.11.1.2 Ao final do período de 6 (seis) meses, a CONTRATADA apresentará novo estudo, que vigorará durante os 6 (seis) meses seguintes e assim sucessivamente.
- 5.1.11.1.3 Se fato superveniente alterar significativamente as análises e conclusões do estudo mencionado no subitem 5.1.11, o CONTRATANTE solicitará novo estudo à CONTRATADA e, em decorrência, poderá efetuar nova negociação global e determinar seu novo período de vigência.
- 5.1.12 Encaminhar imediatamente após a produção dos serviços, para constituir o acervo do CONTRATANTE, sem ônus para este:
- a) TV e Cinema: cópias em Betacam,e/ou DVD e/ou arquivos digitais;
- b) Internet: cópias em CD;
- c) Rádio: cópias em CD, com arquivos digitais;
- d) Mídia impressa e material publicitário: cópias em CD, com arquivos em alta resolução, abertos e ou finalizados.
- 5.1.12.1 Quando se tratar de campanhas com várias mídias, as peças poderão ser agrupadas em um mesmo DVD, mantida a exigência de apresentação de cópia em *Betacam* com a peça de TV.
- 5.1.13 Manter, durante o período de, no mínimo, 5 (cinco) anos após a extinção deste contrato, acervo comprobatório da totalidade dos serviços prestados, compreendendo as peças e ou material produzidos, independentemente do disposto no subitem 5.1.12.
- 5.1.14 Orientar a produção e a impressão das peças gráficas aprovadas pelo CONTRATANTE.
- 5.1.14.1 O material a ser utilizado na distribuição só será definido após sua aprovação pelo CONTRATANTE e sua reprodução dar-se-á a partir das peças mencionadas no subitem 5.1.12.
- 5.1 15 Entregar ao CONTRATANTE, até o dia 10 (dez) do mês subsequente, relatório das despesas de produção e veiculação autorizadas no mês anterior e relatório dos serviços em andamento, estes com os dados mais relevantes para avaliação de seu estágio.
- 5.1 16 Registrar em relatórios de atendimento todas as reuniões e telefonemas de serviço entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, com o objetivo de tornar transparentes os entendimentos havidos e também para que ambos tomem as providências necessárias ao desempenho de suas tarefas e responsabilidades.
- 5.1 16.1 Esses relatórios deverão ser enviados pela CONTRATADA ao CONTRATANTE até o prazo máximo de 2 (dois) dias úteis após a realização do contato.
- 5.1.16.2 Se houver incorreção no registro dos assuntos tratados, o CONTRATANTE solicitará a necessária correção, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, a contar da data do recebimento do respectivo relatório.



PREFEITURA IN SICIPAL

CIPAL 13 A GOINHA

- 5.1.17 Tomar providências, imediatame te la casos de derações, rejeições, cancelamentos ou interrupções de um ou mais serviços, nue ante comunicação do CONTRATANTE, respeitadas as obrigações contratuais já assumidas com fornecedores e veículos de comunicação e veiculação e os honorários da CONTRATADA pelos serviços realizados até a data dessas ocorrências, desde que não causadas pela própria CONTRATADA ou por fornecedores e veículos de comunicação e divulgação por ela contratados.
- 5.1.18 Não divulgar informações acerca da prestação dos serviços objeto deste contrato, que envolvam o nome do CONTRATANTE, sem sua prévia e expressa autorização.
- 5.11.19 Prestar esclarecimentos ao CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que envolvam a CONTRATADA, independentemente de solicitação.
- 5.1.20 Não caucionar ou utilizar o presente contrato como garantia para qualquer operação financeira.
- 5.1.21 Manter, durante a execução deste contrato, todas as condições de habilitação exigidas na concorrência que deu origem a este ajuste, incluída a certificação de qualificação técnica de funcionamento de que tratam o art. 4º e seu § 1º da Lei nº 12.232/2010.
- 5 1.22 Cumprir todas as leis e posturas, federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa, bem assim, quando for o caso, a legislação estrangeira com relação a trabalhos realizados ou distribuídos no exterior.
- 5 1.23 Cumprir a legislação trabalhista e securitária com relação a seus empregados e, quando for o caso, com relação a empregados de fornecedores contratados.
- 5 1.24 Assumir, com exclusividade, todos os tributos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste contrato, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, os encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, os encargos que venham a ser criados e exigidos pelos poderes públicos e outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado.
- 5 1.25 Responsabilizar-se por recolhimentos indevidos ou pela omissão total ou parcial nos recolhimentos de tributos que incidam ou venham a incidir sobre os serviços contratados.
- 5.1.26 Apresentar, quando solicitado pelo CONTRATANTE, a comprovação de estarem sendo satisfeitos todos os seus encargos e obrigações trabalhistas, previdenciários e fiscais.
- 5.1.27 Executar todos os contratos, tácitos ou expressos, firmados com fornecedores e veículos de comunicação e divulgação, bem como responder por todos os efeitos desses contratos perante seus signatários e o próprio CONTRATANTE.
- 5.1.28 Manter, por si, por seus prepostos e contratados, irrestrito e total sigilo sobre quaisquer dados que lhe sejam fornecidos, sobretudo quanto à estratégia de atuação do CONTRATANTE.
- 5.1.29 Responder perante o CONTRATANTE e fornecedores por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora, omissão ou erro, na condução dos serviços de sua responsabilidade, na veiculação de publicidade ou em quaisquer serviços objeto deste contrato.
- 5.1.30 Responsabilizar-se por quaisquer onus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas ou perda de descontos para o CONTRATANTE.

12 14 4

M



CIPAL D GOINHA

- 5.1.31 Responsabilizar-se pelo ônus resultados de que ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpados, de seu grados, prepostos e ou contratados, bem como obrigar-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento do presente contrato.
- 5.1.31.1 Se houver ação trabalhista envolvendo os serviços prestados, a CONTRATADA adotará as providências necessárias no sentido de preservar o CONTRATANTE e de mantê-lo a salvo de reivindicações, demandas, queixas ou representações de qualquer natureza e, não o conseguindo, se houver condenação, reembolsará ao CONTRATANTE as importâncias que este tenha sido obrigado a pagar, dentro do prazo improrrogável de 10 (dez) dias úteis a contar da data do efetivo pagamento.
- 5 1.32 Responder por qualquer ação judicial movida por terceiros com base na legislação de proteção à propriedade intelectual, direitos de propriedade ou direitos autorais, relacionadas com os serviços objeto deste contrato.
- 5.1.33 Adotar, na execução dos serviços, boas práticas de sustentabilidade ambiental, de otimização de recursos, de redução de desperdícios e de redução da poluição.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 6.1 Constituem obrigações do CONTRATANTE, além das demais previstas neste contrato ou dele decorrentes:
- a) cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA,
- b) comunicar, por escrito, à CONTRATADA, toda e qualquer orientação acerca dos serviços, excetuados os entendimentos orais determinados pela urgência, que deverão ser confirmados, por escrito, no prazo de 24 (vinte quatro) horas úteis;
- c) fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços;
- d) verificar o cumprimento das cláusulas contratuais relativas aos honorários devidos à CONTRATADA e às condições de contratação de fornecedores de bens e serviços especializados pela CONTRATADA;
- e) proporcionar condições para a boa execução dos serviços;
- f) notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irreguaridades observadas na execução deste contrato;
- g) notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.
- 6.2 A juízo do CONTRATANTE, a campanha publicitária integrante da Proposta Técnica que a CONTRATADA apresentou na concorrência que deu origem a este contrato poderá ou não vir a ser produzida e distribuída durante sua vigência, com ou sem modificações.





PREFEITUR CIPAL ALAGOINHAS

ESTADO DA BAHIA

CLÁUSULA SÉTIMA - FISCALIZAÇÃO E ACEITAÇÃO

- 7 1 O CONTRATANTE fiscalizará a execução dos serviços contratados e verificará o cumprimento das especificações técnicas, podendo rejeitá-los, no todo ou em parte, quando não corresponderem ao desejado ou especificado.
- 7.1.1 Serão nomeados um Gestor titular e um substituto, para executar a fiscalização deste contrato e registrar em relatório todas as ocorrências, deficiências, irregularidades ou falhas porventura observadas na execução dos serviços e terão poderes, entre outros, para notificar a CONTRATADA, objetivando sua imediata correção.
- 7.2 A fiscalização pelo CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva, da CONTRATADA pela perfeita execução dos serviços.
- 7.3 A não aceitação de algum serviço, no todo ou em parte, não implicará a dilação do prazo de entrega, salvo expressa concordância do CONTRATANTE.
- 7.4 A CONTRATADA adotará as providências necessárias para que qualquer execução, referente à produção, veiculação ou à distribuição, considerada não aceitável, no todo ou em parte, seja refeita ou reparada, nos prazos estipulados pela fiscalização, sem ônus para o CONTRATANTE.
- 7.5 A aprovação dos serviços executados pela CONTRATADA ou por seus contratados não a desobrigará de sua responsabilidade quanto à perfeita execução dos serviços contratados.
- 7.6 A ausência de comunicação por parte do CONTRATANTE, referente a irregularidade ou falhas, não exime a CONTRATADA das responsabilidades determinadas neste contrato.
- 7.7 A CONTRATADA permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência deste contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e aos serviços em execução e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.
- 7.8 A CONTRATADA se obriga a permitir que a auditoria interna do CONTRATANTE e ou auditoria externa por ele indicada tenham acesso a todos os documentos que digam respeito aos serviços prestados ao CONTRATANTE.
- 7.9 Ao CONTRATANTE é facultado o acompanhamento de todos os serviços objeto deste contrato, juntamente com representante credenciado pela CONTRATADA.
- 7.10 O CONTRATANTE avaliará, semestralmente, os serviços prestados pela CONTRATADA.
- 7.10.1 A avaliação semestral será considerada pelo CONTRATANTE para apurar a necessidade de solicitar, da CONTRATADA, correções que visem a melhorar a qualidade dos serviços prestados; decidir sobre prorrogação de vigência ou rescisão contratual; fornecer, quando solicitado pela CONTRATADA, declarações sobre seu desempenho para servir de prova de capacitação técnica em licitações.
- 7.10.2 Cópia do instrumento de avaliação de desempenho será encaminhada ao Gestor deste contrato e ficará à disposição dos órgãos de controle interno e externo.





PREFEITUR CIPAL GOINHAS

ZITANO DA BAHIA

CLÁUSULA OITAVA - REMUNERAÇÃO

As despesas decorrentes deste Contrato estão estimadas en 🙈 3.960.000,00 (três milhões novecentos e sessenta mil reais).

- 8.1. A Prefeitura de Alagoinhas se reserva ao direito de, a seu exclusivo juízo, utilizar ou não a totalidade da verba prevista para a execução dos serviços de publicidade e sua decisão não gerará à CONTRATADA a garantia ou o direito de requerer indenização por perdas e danos.
- 8.2. Na contratação de bens e serviços especializados relacionados com as atividades complementares, conforme disposto no §1º do art. 2º da Lei 12.232/2010, deverão ser apresentados 03 (três) orçamentos obtidos entre pessoas físicas ou jurídicas que atuem no mercado do fornecimento pretendido, assim como, sejam previamente cadastrados pela contratante, observado o disposto nos §§2º e 3º do art. 14 da Lei12.232/2010.
- Todo e qualquer serviço autorizado será pago em até 30 (trinta) dias, contados da respectiva 8.3. produção ou veiculação, mediante apresentação da nota fiscal da CONTRATADA e dos respectivos comprovantes de veiculação (se houver), cópias das notas fiscais ou faturas/duplicatas, emitidas pelos veículos e fornecedores, em nome da Prefeitura e, se possível, checagem de mídia.
- Os pagamentos somente poderão ser realizados após o cumprimento integral da obrigação 8 4 assumida.
- O preço dos trabalhos internos, como planejamento, criação e execução até a arte-final serão 8.5. calculados através de descontos de 60% (sessenta por cento) sobre os itens constantes na tabela de preços do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado da Bahia (Sinapro/BA).
- 8.6. Os serviços e os suprimentos externos terão os seus preços orçados junto a fornecedores especializados, selecionados pela CONTRATADA. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA "honorários" de 10% (dez por cento) pertinentes a supervisão de produção externa incidente sobre os custos de serviços e suprimentos externos de terceiros, referentes à elaboração de peças e materiais contratados com fornecedores.
- 8.7. Os serviços de mídia com o planejamento e distribuição aos Veículos serão remunerados à CONTRATADA mediante o "desconto padrão" de 20%, de acordo com § único, do art. 11, da Lei 4.680/65 e Normas – Padrão da Atividade Publicitária tuteladas pelo CENP.
- 8.8. Os leiautes, roteiros e similares reprovados não serão cobrados pela CONTRATADA.
- A CONTRATADA se compromete a apresentar, antes do início dos serviços, planilha 8.9. detalhada com os valores previstos na tabela referencial de preços do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado da Bahia e com os preços correspondentes a serem cobrados do CONTRATANTE.
- 8.10. Os honorários de que trata o subitem 8.7 serão calculados sobre o preço efetivamente faturado, a ele não acrescido o valor dos tributos cujo recolhimento seja de competência da CONTRATADA.
- 8.4. Despesas com deslocamento de profissionais da CONTRATADA, de seus representantes ou de fornecedores por ela contratados serão de sua exclusiva responsabilidade. Eventuais exceções, no exclusivo interesse do CONTRATANTE, poderão vir a ser ressarcidas por seu valor líquido e sem cobrança que antecipadamente orçadas e aprovadas pelo de honorários pela CONTRATADA, desde



PREFEITUR A CONTRACT A AGOINHAS

ESCALIO DA BACIA

CONTRATANTE.

- 8.4.1. Quando houver ressarcimento de despessa com descomento de profissionais da CONTRATADA, de seus representantes ou de fornecedores por ela contratados, deverão ser apresentados comprovantes de passagens, diárias, locação de veículos, entre outros, a fim de aferir a execução da despesa e assegurar seu pagamento pelo líquido, sem a incidência de honorários.
- 8.11. As formas de remuneração estabelecidas nesta cláusula poderão ser renegociadas, no interesse do CONTRATANTE, quando da renovação ou da prorrogação deste contrato.

CLÁUSULA NONA - DIREITOS AUTORAIS

- 9.1 A CONTRATADA cede ao CONTRATANTE os direitos patrimoniais do autor das ideias (incluídos os estudos, análises e planos), campanhas, peças e materiais publicitários, de sua propriedade, de seus empregados ou prepostos, concebidos e criados em decorrência deste contrato.
- 9.1 O valor dessa cessão é considerado incluído nas modalidades de remuneração definidas na Cláusula Oitava deste contrato.
- 9.1.2 O CONTRATANTE poderá, a seu juízo, utilizar referidos direitos diretamente ou através de terceiros, durante a vigência deste contrato, sem que lhe caiba qualquer onus perante a CONTRATADA, seus empregados e prepostos.
- 9.1.3 A juízo do CONTRATANTE, as peças criadas pela CONTRATADA poderão ser reutilizadas por outros orgãos ou entidades do Poder Executivo Municipal, sem que caiba a eles ou ao CONTRATANTE qualquer ônus perante a CONTRATADA.
- 9.2 Com vistas às contratações para a execução de serviços que envolvam direitos de autor e conexos, a CONTRATADA solicitará dos fornecedores orçamentos que prevejam a cessão dos respectivos direitos patrimoniais pelo prazo definido pelo CONTRATANTE.
- 9.2.1 A CONTRATADA utilizará os trabalhos de arte e outros protegidos pelos direitos de autor e conexos dentro dos limites estipulados no respectivo ato de cessão e condicionará a contratação ao estabelecimento, no ato de cessão, orçamento ou contrato, de clausulas em que o fornecedor garanta a cessão pelo prazo definido pelo CONTRATANTE em cada caso e se declare ciente e de acordo com as condições estabelecidas nos subitens 9.2.1.1 a 9.2.3.
- 9.2.1.1 Na reutilização de peças por período igual ao inicialmente ajustado, o percentual a ser pago pelo CONTRATANTE em relação ao valor original dos direitos patrimoniais de autor e conexos será de no máximo 50% (cinquenta por cento). Para a reutilização por períodos inferiores, o percentual máximo será obtido pela regra de três simples.
- 9.2.1.1.1 O valor inicialmente contratado poderá ser reajustado tendo como parâmetros básicos os preços vigentes no mercado, aplicando-se, em tal caso, no máximo, a variação do Índice Geral de Preços -Disponibilidade Interna (IGP-DI), da Fundação Getúlio Vargas, desde que decorrido pelo menos um ano da cessão original dos direitos.
- 9.2.2 Na reutilização de peças por período igual ao inicialmente ajustado, o percentual em relação ao valor original da cessão de uso de obras consagradas incorporadas a essas peças, a ser pago pelo





GOINHAS

CONTRATANTE aos detentores dos dire imoniais pre conexos dessas obras, será de no máximo 50% (cinquenta por cento). Para a reun zação per periodos inferiores, o percentual máximo será obtido pela regra de três simples.

- 9.2.2.1 O valor inicialmente contratado poderá ser reajustado tendo como parâmetros básicos os preços vigentes no mercado, aplicando-se, em tal caso, no máximo, a variação do Índice Geral de Preços Disponibilidade Interna (IGP-DI), da Fundação Getúlio Vargas, desde que decorrido pelo menos um ano da cessão original dos direitos.
- 912.3 Quando da reutilização de quaisquer peças publicitárias, conforme previsto nos subitens 9.2.1.1 e 912.2, o valor a ser pago pelo CONTRATANTE será negociado caso a caso, tendo como parâmetros básicos a qualidade e os preços praticados no mercado, obedecidos os percentuais máximos definidos neste contrato.
- 9.3. Qualquer remuneração devida em decorrência da cessão dos direitos patrimoniais de autor e conexos será sempre considerada como já incluída no custo de produção.
- 9.4. A CONTRATADA se obriga a fazer constar, em destaque, os preços dos cachês, os de cessão de direito de uso de obra(s) consagrada(s), incorporada(s) à peça e os de cessão dos demais direitos patrimoniais de autor e conexos, nos orçamentos de produção aprovados pela CONTRATANTE, após os procedimentos previstos no subitem 5.1.7.
- 9.5. A CONTRATADA se obriga a fazer constar dos respectivos ajustes que vier a celebrar com fornecedores, nos casos de tomadas de imagens que não impliquem direitos de imagem e som de voz, cláusulas escritas estabelecendo:
- I a cessão dos direitos patrimoniais do autor desse material ao CONTRATANTE, que poderá, a seu juízo, utilizar referidos direitos, diretamente ou por intermédio de terceiros, durante o prazo de 5 (cinco) anos, contados da data do pagamento do serviço, pela CONTRATADA ao fornecedor, sem que caiba ao CONTRATANTE qualquer ônus adicional perante os cedentes desses direitos;
- II que, em decorrência da cessão prevista no inciso anterior, o CONTRATANTE poderá solicitar cópia de imagens contidas no material bruto produzido, em mídia compatível com seu uso e destinação, por intermédio da CONTRATADA ou de outra empresa com que venha a manter contrato para prestação de serviços;
- III que qualquer remuneração devida em decorrência da cessão referida nos incisos anteriores será considerada como já incluída no custo de produção.
- 9.6. O CONTRATANTE poderá aproveitar, para veiculação, peças produzidas para outros órgãos e entidades do Poder Executivo federal. Nesses casos, quando couber, a CONTRATADA ficará responsável pelo acordo comercial com os eventuais detentores dos direitos patrimoniais de autor e conexos das peças e o submeterá previamente ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO DE DESPESAS

10.1. Para a liquidação e pagamento de despesa referente aos serviços previamente autorizados pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá apresentar:

12 PHA VISTO



ICIPAL PAGOINHAS

O DA BARRA

I - a correspondente nota fiscal [nos casos obrigató] rá ser apresentada a Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) ou Nota Fical de Serviços de la conforme regime tributário aplicável à transação e fato gerador, e ao domicílio tributario da CONTIRA ALA, ou outro critério legalmente aceitável], que será emitida sem rasura, em letra bem legívei, em nome do CONTRATANTE, CNPJ nº

13.646.005/0001-38, da qual constará o número deste contrato e as informações para crédito em conta

corrente: nome e número do Banco, nome e número da Agência e número da conta;

- II a primeira via do documento fiscal [nos casos em que obrigatória, deverá ser apresentada a Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) ou Nota Fical de Serviços Eletrônica (NFS-e), conforme regime tributário aplicável à transação e fato gerador, e ao domicílio tributário da CONTRATADA, ou outro critério legalmente aceitável] do fornecedor ou do veículo de comunicação e divulgação, que será emitido em nome do CONTRATANTE; III - os documentos de comprovação da veiculação, da execução dos serviços e, quando for o caso, do comprovante de sua entrega.
- 10.1.1. Os documentos de cobrança e demais informações necessários a comprovação da execução e entrega dos serviços para a liquidação e pagamento de despesas deverão ser caminhados pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, no seguinte endereço:
- 10.1.2. O Gestor deste contrato somente atestará a prestação dos serviços e liberará os documentos para pagamento quando cumpridas pela CONTRATADA todas as condições pactuadas.
- 10.2 A liquidação de despesas será precedida das seguintes providências a cargo da CONTRATADA:
- I serviços executados pela CONTRATADA:
- a) intermediação e supervisão de serviços especializados prestados por fornecedores: apresentação dos documentos de cobrança de que trata o subitem 10.1;
- b) execução de serviços internos: apresentação dos documentos de cobrança de que tratam os incisos I e III do subitem 10.1.
- II servicos especializados prestados por fornecedores e veiculação:
- a) produção e execução técnica de peça e ou material: apresentação dos documentos de cobrança de que trata o subitem 10.1;
- b) planejamento e execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento pertinentes à execução deste contrato: apresentação des documentos de cobrança de que trata o subitem 10.1;
- c) criação e desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária destinadas a expandir os efeitos das mensagens, em consonância com novas tecnologias: apresentação dos documentos de cobrança de que trata o subitem 10.1;
- d) veiculação: apresentação dos documentos de cobrança de que trata o subitem 10.1, da demonstração do valor devido ao veículo de comunicação e divulgação, de sua tabela de preços, da indicação dos descontos negociados, dos correspondentes pedidos de inserção e, sempre que possível, do respectivo relatório de checagem, a cargo de empresa independente, nos termos do inciso III do subitem 10.5.
- 10.2.1. As despesas com distribuição de peças e material de não mídia executada por fornecedores de serviços especializados terão o tratamento previsto na alínea 'a' do inciso II do subitem 10.2.



PREFEITUR ALAGOINHAS DO DA EZANT

- 10.2.2. Na ocorrência de falha local em cina programação an cilida eletrônica, rede nacional, além das providências previstas na alínea 'd' do noiso il do subsectifica a CONTRATADA deverá apresentar documento do veículo de comunicação e divulgação com a descrição da falha e do respectivo valor a ser abatido na liquidação.
- 10.2.3. Os preços de tabela de cada inserção e os descontos negociados, de que trata o art. 15 da Lei nº 12.232/2010, serão conferidos e atestados pelo Gestor deste contrato, por ocasião da apresentação do Plano de Mídia pela CONTRATADA ao CONTRATANTE.
- 10.3. O pagamento das despesas será feito fora o mês de produção ou veiculação, em até 30 (trinta) dias após a apresentação dos documentos previstos nos subitens 10.1 e 10.2.
- 10.4. No tocante à veiculação, além do previsto na alínea 'd' do inciso II do subitem 10.2, a CONTRATADA fica obrigada a apresentar, sem ônus para o CONTRATANTE, os seguintes comprovantes:
- I Revista: exemplar original;
- II Jornal: exemplar ou a página com o anúncio, da qual devem constar as informações sobre período ou data de circulação, nome do Jornal e praça;
- III demais meios: relatório de checagem de veiculação, a cargo de empresa independente, se não restar demonstrada, nos termos dos subitens 5.1.10 ou 5.1.11 da Clausula Quinta, perante o CONTRATANTE, a impossibilidade de fazê-lo.
- 10.4.1. Nos casos em que restar demonstrada, nos termos dos subitens 5.1.10 ou 5.1.11 da Cláusula Quinta, a impossibilidade de obter o relatório de checagem, a cargo de empresa independente, a CONTRATADA deverá apresentar:
- TV, Rádio e Cinema: documento usualmente emitido pelo veículo de comunicação e divulgação (mapa ou comprovante de veiculação ou inserção ou irradiação e similares) e declaração de execução, sob as penas do art. 299 do Código Penal Brasileiro, firmada pela empresa que realizou a veiculação, da qual devem constar, pelo menos, nome empresarial e CNPJ da empresa, nome completo, CPF e assinatura do responsável pela declaração, local, data, nome do programa (quando for o caso), dia e horário da veiculação;
- I.1) como alternativa ao procedimento previsto no inciso I, a CONTRATADA poderá apresentar documento usualmente emitido pelo veículo de comunicação e divulgação (massou comprovante de veiculação ou inserção ou irradiação e similares) em que figure a declaração prevista no inciso I deste subitem, na frente ou no verso desse documento, mediante impressão eletrônica ou a carimbo, desde que essa declaração seja assinada e que esse documento 'composto' contenha todas as informações previstas no inciso I deste subitem.
- I.2) como alternativa ao conjunto de documentos previstos nos incisos I e I.1 deste subitem, a CONTRATADA poderá apresentar declaração de execução, sob as penas do art. 299 do Código Penal Brasileiro, emitida pela empresa que realizou a veiculação, da qual devem constar, pelo menos, nome empresarial e CNPJ da empresa, nome completo, CPF e assinatura do responsável pela declaração, local, data, nome do programa (quando for o caso), dia e horário da veiculação.

II - Mídia Exterior:

VISTO



IICIPAL DO DA

AGOINHAS

- II.1 Mídia *Out Off Home*: relatório de extremento proceso que veiculou a peça, de que devem constar as fotos, período de veiculação, home da ha, datado e assinado, acompanhado de declaração de execução, sob as penas no art 299 do Codigo Fonal Brasileiro, firmada pela empresa que realizou a veiculação, da qual devem constar, pelo menos, nome empresarial e CNPJ da empresa, nome completo, CPF e assinatura do responsável pela declaração;
- II.2 Mídia Digital Out Off Home: relatório de exibição, datado e assinado, fornecido pela empresa que veiculou a peça, de que devem constar fotos por amostragem, identificação do local da veiculação, quantidade de inserções, nome da campanha, período de veiculação, acompanhado de declaração de execução, sob as penas do art. 299 do Código Penal Brasileiro, firmada pela empresa que realizou a veiculação, da qual devem constar, pelo menos, nome empresarial e CNPJ da empresa, nome completo, CPF e assinatura do responsável pela declaração;
- II.3 Carro de Som: relatório de veiculação, datado e assinado, fornecido pela empresa que veiculou a peça, com relatório de GPS e fotos de todos os carros contratados, com imagem de fundo que comprove a cidade em que a ação foi realizada, acompanhado de declaração de execução, sob as penas do art. 299 do Código Penal Brasileiro, firmada pela empresa que realizou a veiculação, da qual devem constar, pelo menos, nome empresarial e CNPJ da empresa, nome completo, CPF e assinatura do responsável pela declaração;
- III Internet: relatório de gerenciamento fornecido pela empresa que veiculou as peças, preferencialmente com o *print* da tela.
- 10.5.2 As formas de comprovação de veiculação em mídias não previstas nos incisos I, II e III do subitem 10.5.1 serão estabelecidas formalmente pelo CONTRATANTE, antes da aprovação do respectivo Plano de Mídia.
- 10.6 Antes da efetivação dos pagamentos será realizada a comprovação de regularidade da CONTRATADA.
- 10.6.1. A CONTRATADA deverá apresentar, conforme o caso, Certificado de Regularidade de Situação do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço FGTS, Certidão Negativa de Débito junto à Previdência Social CND, Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos à Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida por órgãos da Secretaria de Receita Federal do Brasil, da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e certidões negativas de débitos expedidas por órgãos das Secretarias de Fazenda do Estado e do Município, além da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT.
- 10.7 Caso se constate erro ou irregularidade na documentação de cobrança, o CONTRATANTE, a seu juízo, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-la, com a glosa da parte que considerar indevida.
- 10.7.1 Na hipótese de devolução, a documentação será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.
- 10.8 No caso de eventual falta de pagamento pelo CONTRATANTE nos prazos previstos, o valor devido será corrigido financeiramente, mediante solicitação expressa da CONTRATADA, desde o dia de seu vencimento até a data de seu efetivo pagamento, como base na variação do Índice Geral de Preços



WETATIO DA BALLA

PREFEITUR MICIPAL DE A GOINHAS

Disponibilidade Interna (IGP-DI), da Funda (Eggentulo Varg

- 10.8.1 O CONTRATANTE não pagará hacitata acrésció o acrésció atraso de pagamento decorrente de fornecimento de serviços, por parte da CONTRATADA, com ausericia total ou parcial da documentação hábil ou pendente de cumprimento de quaisquer clausulas constantes deste contrato.
- 10.9 O CONTRATANTE não pagará nenhum compromisso, assumido pela CONTRATADA, que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros.
- 10.10 Cabe à CONTRATADA efetuar os pagamentos a fornecedores de serviços especializados e a veículos de comunicação e divulgação e demais meios de comunicação e divulgação em até 15 (quinze) dias após o recebimento da ordem bancária do CONTRATANTE pela agência bancária pagadora.
- 10.10.1 A CONTRATADA informará ao CONTRATANTE os pagamentos feitos a fornecedores e veículos de comunicação e divulgação a cada ordem bancaria de pagamento emitida pelo CONTRATANTE e encaminhará relatório até o décimo quinto dia de cada mês com a consolidação dos pagamentos efetuados no mês imediatamente anterior.
- 10.10.1.1 Os dados e formato dos controles serão definidos pelo CONTRATANTE, e os relatórios deverão conter pelos menos as seguintes informações: data do pagamento do CONTRATANTE, data do pagamento da CONTRATADA, número da nota fiscal, valor pago e nome do favorecido.
- 10.10.2 O não cumprimento do disposto nos subitens 10.10 e 10.10.1 ou a falta de apresentação de justificativa plausível para o não pagamento no prazo estipulado poderá implicar a suspensão da liquidação das despesas da CONTRATADA, até que seja resolvida a pendência.
- 10.10.2.1 Não solucionada a pendência no prazo de 15 (quinze) dias, contados da notificação do CONTRATANTE, ficará caracterizada a inexecução contratual por parte da CONTRATADA.
- 10.10.2.2 Caracterizada a inexecução contratual pelos motivos expressos no subitem 10.10.2. o CONTRATANTE, nos termos da Cláusilla Décima Quarta, poderá optar pela rescisão deste contrato e ou, em caráter excepcional, liquidar despesas e efetuar os respectivos pagamentos diretamente ao fornecedor de serviços especializados ou ao veículo de comunicação e divulgação, conforme o caso.
- 10.10.2.3 Para preservar o direito dos fornecedores e veículos em receber com regularidade pelos serviços prestados e pela venda de tempos e ou espaços, o CONTRATANTE poderá instituir procedimento alternativo de controle para efetuar os pagamentos mediante repasse, pela CONTRATADA, dos valores correspondentes aos fornecedores e veículos de comunicação e divulgação, em operações bancárias concomitantes.
- 10.10.3 Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela CONTRATADA, de prazos de pagamento serão de sua exclusiva responsabilidade.
- 10.11 O CONTRATANTE, na condição de fonte retentora, fará o desconto e o recolhimento dos tributos e contribuições a que esteja obrigado pela legislação vigente ou superveniente, referente aos pagamentos que efetuar.





PREFEITH

NICIPAL AGOINHA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIA

- 11.1 A CONTRATADA, no prazo de 30 (trinta) dias, contado de partir da data de assinatura deste contrato, prestará garantia de cumprimento das obrigações contratuais, no valor de **R\$198.000,00** (cento e noventa e oito mil reais), correspondente a 5% (dois por cento) do valor estimado para a execução dos serviços, conforme disposto no subitem 4.1 da Cláusula Quarta.
- 11.2 Caberá à CONTRATADA escolher uma das modalidades previstas no art. 56 da Lei nº 8.666/1993:
- a) caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- b) seguro-garantia;
- c) fiança bancária.
- 11.3 Em se tratando de garantia prestada por meio de caução em dinheiro, o depósito deverá ser feito obrigatoriamente em conta a ser indicada pela CONTRATANTE, a qual será devolvida atualizada monetariamente, nos termos do § 4º do art. 56 da Lei nº 8.666/1993.
- 11.4 Se a opção for pelo seguro-garantia:
- a) seu prazo de validade deverá corresponder ao período de vigência deste contrato, acrescido de 90 (noventa) dias;
- b) a apólice deverá indicar o CONTRATANTE como beneficiário.
- 11.5 Se a opção for pela fiança bancária, esta deverá ter:
- a) prazo de validade correspondente ao período de vigência deste contrato, acrescido de 90 (noventa) dias;
- b) expressa afirmação do fiador de que, como devedor solidário, fará o pagamento ao CONTRATANTE, independentemente de interpelação judicial, caso o afiançado não cumpra suas obrigações;
- c) renúncia expressa do fiador ao benefício de ordem e aos direitos previstos nos arts. 827 e 838 do Código Civil Brasileiro.
- 11.6 Se a opção for pelo título da dívida pública, este deverá:
- a) ter sido emitido sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil;
- b) ser avaliado por seu valor econômico, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.
- 11.7 Não serão aceitos seguro-garantia ou fiança bancária que contenham cláusulas contrárias aos interesses do CONTRATANTE.
- 11.8 Sem prejuízo das sanções previstas na Lei e neste contrato, a não prestação da garantia exigida implicará sua imediata rescisão.
- 11.9 Se o valor da garantia vier a ser utilizado, total ou parcialmente, no pagamento de qualquer obrigação vinculada a este ajuste, incluída a indenização a terceiros, a CONTRATADA deverá proceder à respectiva reposição, no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados da data do recebimento da notificação do CONTRATANTE.
- 11.1 Se houver acréscimo ao valor deste contrato, a CONTRATADA se obriga a fazer a complementação da garantia no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados da data do recebimento da notificação do CONTRATANTE.
- 11.11 Na hipótese de prorrogação deste contrato, o CONTRATANTE exigirá nova garantia, escolhida pela



IPAL

11.12 O documento de constituição da reversida antia devisión entregue ao CONTRATANTE no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da data de essinatura do respectivo termo aditivo.

11.13 A garantia, ou seu saldo, será liberada ou restituída, a pedido da CONTRATADA, no prazo de 90 (noventa) dias após o término do prazo de vigência deste contrato, mediante certificação, por seu Gestor, de que os serviços foram realizados a contento e desde tenham sido cumpridas todas as obrigações aqui assumidas.

- 11.13.1 Na restituição de garantia realizada em dinheiro, seu valor ou saldo será corrigido com base na variação do Índice Geral de Preços Disponibilidade Interna (IGP-DI), da Fundação Getúlio Vargas.
- 11.14 A qualquer tempo, mediante entendimento prévio com o CONTRATANTE, poderá ser admitida a substituição da garantia, observadas as modalidades previstas no subitem 12.2.
- 11.14. Aceita pelo CONTRATANTE, substituição da garantia será registrada no processo administrativo por meio de apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1 O descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita pelo CONTRATANTE, resguardados os preceitos legais pertinentes, poderá acarretar as seguintes sanções administrativas:
- I advertência:
- II multa de mora e multa por inexecução contratual;
- III suspensão temporária de participação de licitação e impedimento de contratar com o CONTRATANTE por prazo de até 2 (dois) anos;
- IV declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 12.1.1. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.
- 12.1.2. As sanções aplicadas só poderão ser relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato devidamente justificado da autoridade competente.
- 12.2. A sanção de advertência poderá ser aplicada nos seguintes casas
- I descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente;
- II outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços, a juízo do CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.
- 12.2.1. No ato de advertência, o CONTRATANTE estipulará prazo para o cumprimento da obrigação e ou responsabilidade mencionadas no inciso I e para a correção das ocorrências de que trata o inciso II, ambos do subitem 12.2.
- 12.3. A multa moratória poderá ser cobrada pelo atraso injustificado no cumprimento do objeto ou de prazos estipulados.
- 12.3.1. O atraso sujeitará a CONTRATADA a multa de 1% (um por cento) por día de atraso na entrega de material ou execução de serviço, a contar do primeiro e a útilida respectiva data fixada, até o limite de 30/

M



PREFEITUE NICIPAL TO AGOINHAS

DO DA

(trinta) dias úteis, calculada sobre o valor (trinta) dias úteis, calculada dias úteis, ca

12.4.2. O atraso injustificado superior a 30 (1996) dias na de material ou execução de serviço

caracterizará inexecução total deste contrato.

- 12.5. A inexecução contratual sujeitará a CONTRATADA à multa compensatória de:
- I de 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor da nota fiscal correspondente ao material ou ao serviço em que tenha ocorrida a falta, quando caracterizada a inexecução parcial ou a execução insatisfatória deste contrato:
- II 5% (cinco por cento), calculado sobre o valor previsto no subitem 4.1, pela:
- a) recusa injustificada em apresentar a garantia prevista nos subitens 11.1 e 11.4 deste contrato;
- b) inexecução total deste contrato;
- c) pela interrupção da execução deste contrato, sem prévia autorização do CONTRATANTE.
- 12.6 A suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública poderá ser aplicada à CONTRATADA se, por culpa ou dolo, prejudicar ou tentar prejudicar a execução deste ajuste, nos seguintes prazos e situações:
- I por até 12 (doze) meses:
- a) atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente, que tenha acarretado prejuízos financeiros para o CONTRATANTE;
- b) execução insatisfatória do objeto deste contrato, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência ou multa, na forma dos subitens 12.3, 12.4 e 12.5 deste contrato;
- II por até 2 (dois) anos:
- a) não conclusão dos serviços contratados,
- b) prestação do serviço em desacordo com as especificações constantes da Ordem de Serviço ou documento equivalente, depois da solicitação de correção efetuada pelo CONTRATANTE;
- c) cometimento de quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízo ao CONTRATANTE, ensejando a rescisão deste contrato por sua culpa;
- d) condenação definitiva por fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos e contribuições, praticada por meios dolosos;
- e) apresentação, ao CONTRATANTE, de qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação que deu origem a este contrato, que venha ao conhecimento do CONTRATANTE após a assinatura deste contrato, ou para comprovar, durante sua execução, a manutenção das condições apresentadas na habilitação;
- f) demonstração, a qualquer tempo, de não possuir idoneidade para contratar com o CONTRATANTE, em virtude de atos ilícitos praticados;
- g) ocorrência de ato capitulado como crime pela Lei nº 8,666/1993, praticado durante o procedimento licitatório, que venha ao conhecimento do CONTRATANTE após a assinatura deste contrato;
- h) reprodução, divulgação ou utilização, em benefício próprio ou de terceiros, de quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em azão da execução deste contrato, sem consentimento prévio e expresso do CONTRATANTE.



CIPAL I

BOINHAS

- 12.6.1 Na aplicação das sanções previstas dem 13.6 rac evadas em consideração a gravidade da infração e as circunstâncias atenuantes ou tes.
- 12.7 A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública será aplicada à CONTRATADA se, entre outros casos:
- I causar prejuízo ao CONTRATANTE por má-fé, ação maliciosa e premeditada;
- II atuar com interesses escusos
- III reincidir em faltas que acarretem prejuízo ao CONTRATANTE;
- IV sofrer condenação definitiva por fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, praticada por meios dolosos;
- V demonstrar, a qualquer tempo, não possuir idoneidade para licitar ou contratar com o CONTRATANTE, em virtude de atos ilícitos praticados; ou
- VI reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução deste contrato, sem consentimento prévio do CONTRATANTE.
- 12.7.1 A declaração de inidoneidade implica proibição da CONTRATADA de transacionar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.
- 12.8. Da aplicação das sanções de advertência, multa e suspensão do direito de licitar ou contratar com o CONTRATANTE caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do primeiro dia útil subsequente ao do recebimento da comunicação.
- 12.8.1 O recurso referente à aplicação de sanções deverá ser dirigido à autoridade imediatamente superior, por intermédio daquela responsável pela sua aplicação, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso.
- 12.9 As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, respondendo ainda a CONTRATADA por qualquer indenização suplementar no montante equivalente ao prejuízo excedente que causar, na forma do parágrafo único do art. 416 do Código Civil Brasileiro.
- 12.10. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº 8.666/1993, incluída a responsabilização da CONTRATADA por eventuais perdas e danos causados ao CONTRATANTE.
- 12.11. O valor das multas poderá ser descontado da garantia constituída, do valor da fatura de quaisquer serviços referentes ao presente contrato, cobrado diretamente ou, ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente da CONTRATADA.
- 12.11. O valor das multas deverá ser recolhido no prazo máximo de 10 (dez) días corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo CONTRATANTE.

M



PREFEITURA NICIPAL AGOINHAS ESTADO DA MAHIA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RESCIONA

- 13.1.O presente contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos art. 77 e 78 e nas formas estabelecidas no art. 79, todos da Lei nº 8.666/1993.
- 13.1.1. Este contrato também poderá ser rescindido, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, desde que motivado o ato e assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando a CONTRATADA:
- for atingida por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam a sua capacidade econômico-financeira;
- for envolvida em escândalo público e notório;
- c) quebrar o sigilo profissional;
- d) utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, informações não divulgadas ao público e às quais tenha acesso por força de suas atribuições contratuais;
- e) não prestar garantia suficiente para garantir o cumprimento das obrigações contratuais;
- f) motivar a suspensão dos serviços por parte de autoridades competentes, caso em que responderá por eventual aumento de custos daí decorrentes e por perdas e danos que o CONTRATANTE, como consequência, venha a sofrer;
- g) deixar de comprovar sua regularidade fiscal, inclusive contribuições previdenciárias e depósitos do FGTS, para com seus empregados, na forma definida neste contrato;h) vier a ser declarada inidônea por qualquer órgão da Administração Pública;
- i) não mantiver suas condições de habilitação, incluída a comprovação da qualificação técnica de funcionamento prevista no art. 4º da Lei nº 12.232/2010;
- i) deixar de atender ao disposto nos subitens 5.1.5.3, 10.10, 10.10.1 e 10.10.2.1.
- 13.1.2 Exceto quando se tratar de caso fortuito, força maior ou razões de interesse público, a rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, a retenção dos créditos decorrentes deste contrato, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE, ou a execução da garantia contratual, para ressarcimento dos valores das multas e indenizações a ele devidos.
- 13.1.2.1 Caso a retenção não possa ser efetuada, no todo ou em parte, na forma prevista no subitem
- 13.1.2, a CONTRATADA será notificada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, recolher o respectivo valor em agência bancária a ser indicada pelo CONTRATANTE.
- 13.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 13.2.1 A rescisão unilateral ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 13.3 Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pelo CONTRATANTE e comprovadamente realizadas pela CONTRATADA, previstas no presente contrato.
- 13.4 Em caso de alteração das condições de habilitação jurídica da CONTRATADA, em razão de fusão,



IPAL A GOINHA

cisão, incorporação, associação, cessão de sub-rencia, transferência de todas as obrigações aqui assumidas, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

- 13.4.1 O CONTRATANTE se reserva o direito de continuar ou não com a execução deste contrato com a empresa resultante da alteração social.
- 13.4.2 Em caso de cisão, o CONTRATANTE poderá rescindir este contrato ou continuar sua execução, em relação ao prazo restante deste contrato, pela empresa que, entre as surgidas da cisão, melhor atenda às condições inicialmente pactuadas.
- 13.4.3 Em qualquer das hipóteses previstas no subitem 13.4, a ocorrência deverá ser formalmente comunicada ao CONTRATANTE, anexando-se o documento comprobatório da alteração social, devidamente registrada.
- 13.4.3.1 A não apresentação do comprovante em até 10 (dez) dias úteis após o registro da alteração social poderá implicar a aplicação das sanções previstas neste contrato e na lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

- 14.1 A CONTRATADA guiar-se-á pelo Código de Ética dos profissionais de propaganda e pelas normas correlatas, com o objetivo de produzir publicidade que esteja de acordo com o Código de Defesa do Consumidor e demais leis vigentes, a moral e os bons costumes.
- 14.2 O CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato deste contrato e de seus eventuais termos aditivos no Diário Oficial do Município, a suas expensas, na forma prevista no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.
- 14.3 Constituem direitos e prerrogativas do CONTRATANTE, além dos previstos em outras leis, os constantes da Lei nº 8.666/1993, que a CONTRATADA aceita e a eles se submete.
- 14.4 São assegurados ao CONTRATANTE todos os direitos e faculdades previstos na Lei nº 8.078, de 11.9.90 (Código de Defesa do Consumidor).
- 14.5 A omissão ou tolerância das partes em exigir o estrito cumprimento das disposições deste contrato ou em exercer prerrogativa dele decorrente não canstituirá novação de renúncia nem lhes afetará o direito de, a qualquer tempo, exigirem o fiel cumprimento do avençado.
- 14.6 As informações sobre a execução deste contrato, com os nomes dos fornecedores de serviços especializados e de veículos de comunicação e divulgação, serão divulgadas no sítio do CONTRATANTE na internet.
- 14.6.1 As informações sobre valores pagos serão divulgadas pelos totais de cada tipo de serviço de fornecedores e de cada meio de divulgação.

22 PANA VISTO



DO DA

PREFEITUR IICIPAL AGOINHAS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO

15.1 As questões decorrentes da execução deste contrato que não puderem ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no foro da cidade de Alagoinhas - BA. 15.2 E, por estarem justos e acordados, assinam o presente contrato em 04 (vias) vias.

Alagoinhas/BA, 12 de julho de 2019/

GUSTAVO AUGUSTO DE SOUZA CARMO SECRETÁRIO

CONTRATANTE

MERCADO DE PROPAGANDA E MARKETING LTDA p/ Franscisco Marcelo de Lima Melo Junior

CONTRATADA

CPF: 012681285



Const. e/ou Amp. e Aquisição de Equip. p/ Unid. Educacionais do Ensino Fundamental; Elemento de Despesa: 44.90.51 - Obras e Instalações; Fonte de Recurso: 11-Fundeb

Fundamento Legal: Lei nº. 8.666/93; Processo Licitatório modalidade Tomada de Preços Nº. 004/2018.

Extrato de Termo Aditivo ao Termo de Contrato nº. 030/2018. 1º Termo Aditivo ao Termo Contrato de Prestação de Serviços da Tomada de Preços №.

004/2018.

Data: 15/04/2019.

Partes: Prefeltura Municipal de Novo Aripuană e a Empresa Sigma Engenharia e Consultoria Ltda - EPP (CNP) Nº. 11.621.353/0001-25).

Espécie: Termo Adlitivo ao Termo de Contrato para "Construção de Escola com 06 (śeis) salas de aula no Bairro Geraldo Colares, no município de Novo Aripuană/AM".

Objeto: Prorrogação do prazo de Execução e Vigência do Termo de Contrato Original, previsto na cláusula sétima, Execução por mais 120 (cento e vinte) dias, a contar de 22/04/2019 a 20/08/2019 e Vigência por mais 180 (cento e oltenta) dias, a contar de 21/06/2019 a 20/12/2019.

Fundamento Legal: Lei nº. 8.666/93; Processo Licitatório modalidade Tomada de Preços Nº. 004/2018.

Extrato de Termo Aditivo ao Termo de Contrato nº. 002/2019. 1º Termo Aditivo ao Termo Contrato de Prestação de Serviços da Tomada de Preços Nº.

Data: 17/04/2019.

Data: 17/04/2019.
Partes: Prefeitura Municipal de Novo Aripuană e a Empresa Sigma Engenharia e Consultoria Ltda - EPP (CNP) №, 11.621.353/0001-25).
Espécie: Termo Aditivo ao Termo de Contrato para os "Serviços de Reforma e Ampliação da Creche Municipal Camillo Fonseca Gonçalves, no Municipilo de Novo Aripuană/AM".
Objeto: Prorrogação do prazo de Execução e Vigência do Termo de Contrato Original, previsto na cláusula sétima, Execução por mais 90 (noventa) dias, a contar de 24/04/2019 a 23/07/2019 e Vigência por mais 180 (cento e oitenta) dias, a contar de 23/07/2019 a 23/07/2020.

Legal: Lei nº. 8.666/93; Processo Licitatório modalidade Tomada de Preços

Extrato de Termo Aditivo ao Termo de Contrato nº. 002/2019. 2º Termo Aditivo ao Termo Contrato de Prestação de Serviços da Tomada de Preços Nº. 001/2019.

Data: 17/07/2019.

Partes: Prefeitura Municipal de Novo Aripuanā e a Empresa Sigma Engenharia e Consultoria Ltda - EPP (CNP) № 11.621.353/0001-25).

Espécie: Termo Aditivo ao Termo de Contrato para os "Serviços de Reforma e Ampliação da Creche Municipal Camilo Fonseca Gonçalves, no Município de Novo Aripuanã/AM".

Objeto: Prorrogação do prazo de Execução do Termo de Contrato Original, previsto na cláusula sétima, por mais 90 (noventa) días, a contar de 23/07/2019 a 21/10/2019.

Fundamento Legal: Lei nº. 8.666/93; Processo Licitatório modalidade Tomada de Preços №. 001/2019.

AVISO DE SUSPENSÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 3/2019

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação, no uso de suas atribuições legais, determinou a SUSPENSÃO DA TOMADA DE PREÇOS № 003/2019 - CPL. Objeto: Contratação de Pessoa Jurídica para realização de Serviços de Implantação de Melhorias Sanitárias Domiciliares - MSD, empreitada por preço global, tipo menor preço, no Município de Novo Aripuanã/AM, (Convênio Fundação Nacional de Saúde nº 855401/2017), conforme Projeto Básico, Planilhas Orçamentárias, Específicações e Cronogramas. Data da abertura de envelopes: 29 de julho de 2019. Hora: 09:00hs, de acordo. com as específicações constantes do Edital e seus anexos, tendo em vista que o Edital ora publicado será novamente submetido à análise devida para aperfeiçoamento e/ou ratificação.

Novo Aripuanã-AM, 16 de julho de 2019. EDON DE MESQUITA MACHADO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO ·

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/2019-CML Termo Aditivo ao Contrato. Partes: Município de Parintins e a empresa Ribeiro E Torres Ltda - Me, inscrita no CNPI Nº. 07.440.140/0001-20. Tomada de Preços nº 021/2018-PMP. Objeto: "Construção de quadra poliesportiva com palco no Bairro do Palmares, Parintins/Am". Objeto do aditivo: alterar o prazo de vigência fixada na Cláusula Segunda - Prazos/§1º do contrato. Prazo: 120 (cento e vinte) dias a contar de 12/06/2019.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 016/2018-CML Termo Aditivo ao Contrato. Partes: Município de Parintins e a empresa R F Comércio de Materiais de Construções Eireli, CNPJ 14.207.076/0001-05. Tomada de Preços n° 004/2018-CML. Objeto da licitação: "Construção de 2 (dois) espaços educativos de uma sala de aula no município de Parintins-Am (Com. Monte Horebe - Rio Uaicurapa e Nova Galileia)". Objeto do Aditamento: alterar o prazo de vigência fixada na Cláusula Segunda - Prazos/ Paragrafo Primeiro. Prazo: 120 (cento e vinte) dias a contar de 18 (dezoito) de julho de 2019.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Termo Aditivo ao Contrato nº 040/2017. Pregão Presencial nº 054/2017. Contratante: Prefeitura Municipal de Parintins. Contratada: R. M. C. C. Branco-ME CNPJ Nº 63.726.129/0001-00. Objeto: "Aquisição Equipamentos para atender o Centro de Artes e Esportes Unificados". Objeto do aditamento: alterar o prazo de vigência fixada na Cláusula Terceira do contrato primitivo por mais 120 (cento e vinte) dias a contar de 15 de abril de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCURITUBA

RESULTADO DE JULGAMENTO PREGÃO PRESENCIAL Nº 15/2019

Aquisição de Equipamentos e Material Permanente, Emenda Parlamentar nº 11863.309000/1170-10. Modalidade: Pregão Presencial - Sistema de Registro de Preços. TIPO: Menor Preço por item. No dia 03 de Julho de 2019 às 09:00 horas, o Pregoeiro Antonio Carlos de Carvalho Seixas, designado através da Portaria nº 151-A de 30 de junho de 2017, juntamente com a equipe de apolo composta pelos servidores: Edval Nascimento da Silva, Yasmim Aparecida Ferreira Ribeiro, designados através do Decreto 90 57/2019, de 02/01/2019, para procederem a abertura da reunião da licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2019, para Sistema de Registro de Preço, cujo objeto: Aquisição de Equipamentos e Material Permanente, Emenda Parlamentar nº 11863.309000/1170-10, para atender as necessidades do Plano de Trabalho da Secrétaria Municipal de Administração. DO CREDENCIAMENTO: Na sessão compareceu e foi credenciadas as empresas: C N De OLIVEIRa - EPP, CNPJ sob o Nº 22.850.607/0001-01. estabelecida na Rua Nazaré, nº 460, Sala 01, Bairro Jerusalém, Cep: 69.553-025, Tefé/AM, Representado pelo Sr. JOSÉ GONÇALVES DA MATA, portador do RG nº 29461723-SSP-AM, e CPF nº 744.438.953-53, Y A DA ROCHA COMERCIO E SERVIÇO - MÉ - CNPJ sob o nº 02.425.219/0001-68, estabelecida na 35, nº 756, Conjunto 31 de Março, Bairro Japim, Cep: 69.077-360, Manaus/AM, representado pelo Sra. MARIA DE NAZARÉ COELHO E

ANDRADE, portadora da RG nº 2156520-1-SSP-AM e CPF nº 357.757.932-34, apresentaram as declarações de microempresa ou empresa de pequeno porte e a declaração de Pleno Atendimento aos requisitos da habilitação, conforme exigência do edital. A empresa presente cumpriu com as normas de Edital, satisfazendo plenamente os critérios do CREDENCIAMENTO, os documentos de credenciamento foram rubricados pela Comissão Permanente de Licitação, Pregoeiro, e Representantes legais das empresas presentes. Do RECEBIMENTO DOS ENVELOPES: Após a abertura do Envelope "A", o Pregoeiro divulgou as propostas recebidas, registrando-se o seguinte valor: C N DE OLIVEIRA-- EPP, CNPJ sob o Nº 22.850.607/0001-01; apresentou a proposta com 21 (vinte e um) items no valor elobal de R\$ 56.613.00 (cinquenta e seis mil, esiscentos e treze Pregoeiro divulgou as propostas retecialas, registration-se o seguinte valori: C in Voluvilla.

CUIVEIRA - EPP, CNPI sob o № 22.850.607/0001-01; apresentou a proposta com 21 (vinte e um) itens no valor global de R\$ 56.613,00 (cinquenta e seis mil, seiscentos e treze reais); Y A DA .ROCHA COMERCIO E SERVIÇO - ME - CNPJ sob o nº 02.425.219/0001-68; apresentou a proposta com 21 (vinte e um) itens no valor global de R\$ 56.780,00 (cinquenta e seis mil setecentos e oltenta reais); DA NÃO ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS O Pregoeiro Oficial e sua Equipe de Apolo segundo a Lei de Licitações decide declara ra licitação Fracassada, em razão das propostas apresentadas pelas empresas: C N DE CLIVEIRA - EPP, CNPI sob o nº 02.425.219/0001-68 das licitantes foi superior ao Termo de Referência, com isso não obteve sucesso em conseguir Adjudicar o item ora licitado. Em seguida, foi franqueada a palavra a todos os presentes e representantes das licitantes para manifestação da intenção de recorrer da decisão proferida na fase de HABILITAÇÃO, conforme dispõe o art. 4º XVIII da Lei federal nº 10.520/2002, os mesmos renunciam formalmente ao direito. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a presente reunião e para constar foi lavrada a presente raunião se para constar foi lavrada a presente raunião com para constar foi lavrada a presente raunião com para constar foi lavrada a presente reunião e para constar foi lavrada a presente reunião e Carvalho Seixas - Pregoeiro Edval Nascimento Silva - Apolo Yasmim Aparecida Ferreira Ribeiro - Apolo Licitantes: C N DE OLIVEIRA - EPP - CNPJ № 22.850.607/0001-01 - Y A DA ROCHA COMERCIO E SERVIÇO - ME - CNPJ nº 02.425.219/0001-68 22.850.607/0001-01 02.425.219/0001-68

JOSÉ CLAUDENOR DE CASTRO PONTES

ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº. 188/2019 - Contratante: Município de Alagoinhas - C.N.P.J. n.º 13.646.005/0001-38 - Contratada: Mercado de Propaganda e Marketing Ltda - CNPJ. nº. 02.620.895/0001-92 - Procedimento Licitatório: Concorrência n.º 004/2019 - Objeto: Prestação de serviços de publicidade, compresendendo o conjunto de atividades realizadas integradamente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de publicidade aos veículos de comunicação e divulgação e demais meios de comunicação e divulgação e divulgação e demais meios de comunicação e divulgação, com o intuito de atender ao princípio da publicidade ao direito à informação, de difundir Idéias, princípios, iniciativas ou Instituições ou de informar o público em geral - Valor: R\$ 3.960.000,00 (três milhões novecentos e sessenta mil reais) - Data de Assinatura: 12/07/2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCOBAÇA

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 18/2019

Tipo: Menor preço por lote. Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais de consumo e instrumentais odontológicos, para suprir as demandas do município. Dados complementares no Edital e seus Anexos. Abertura: 31/07/2019, às 08h:30. Consulta/ retirada do Edital: http://doem.org.br/ba/alcobaca/editais ou no endereço, Praça São Bernardo, 330, Centro: - Alcobaça/ BA, das 07h:00min às 12h:00min.

JUCELÍ PAIS DE LIMA Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAGÉ

AVISO LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24/2019

O MUNICÍPIO DE ANAGÉ, ESTADO DA BAHIA, torna público que na data de 01/08/2019, às 09:00 (nove Horas LOCAL) na sua sede, situada na Rua Fidélis Botelho, nº 28, Centro, realizará licitação, modalidade pregão eletrônico para registro de preço, tipo menor preço por lote, com a finalidade de Contratação de Empresa para fornecimento de Materiais e Equipamentos hospitalares Permanentes. O Edital, pode ser obtido, no Departamento de Licitações e Contratos, (em dias úteis) de 08:00 às 12:00h, mediante pagamento do DAM, no valor de R\$ 30,00 (trinta reais) referente a despesas com impressão.

DANILO AMORIM DIAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO №007/2019, Proc. Adm. № 1554/2019- TOMADA DE PREÇO № 05/2018- Contratante: MUNICÍPIO DE BARREIRAS -, estabelecida na sede e foro na Rua Edgard de Deus Pitta, s/n, Aratu, Barreiras/BA, inscrito no CNPI/MF nº. 13.654.405/0001-95, Contratada: DX CONSTRUTORA LTDA - EPP, Inscrita no CNPI/MF sob o nº 13.454.528/0001-82, com sede na Rua Dom Pedro II, nº 300- Bairro Centro Barreiras-Bahia. Prorrogação de Prazo do Contrato nº 007/2019, pelo período de 6 (seis) meses, sendo a vigência 23 de Julho de 2019 a 23 de Janeiro de 2020, partindo da existência de um saldo no valor de R\$ 1.555.392,23, (um milhão quinhentos e cinquenta e cinco mil trezentos e noventa e dois reais e vinte e três centavos) mantendo as cláusulas contratuais, principalmente ao que se refere aos valores executados a contar a partir do dia 23 de julho de 2019, conforme dotação orçamentária supra e solicitação da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer. Ass.: 08/07/2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA NOVA

AVISO DE LICITAÇÃO LEILÃO № 1/2019

A CPL da PM torna público que realizará no Auditório de Reuniões da Câmara Municipal de Boa Nova no dia 01/08/19 às 10:00h, Leilão - 001/2019, conforme autorização contida no PA 097/2019 - Regido pela lei 8.666/93. Objeto: Alienação de chassis de veículos e de chassis de ferro-velho, conforme Termo de Referência do Edital. T: (77) 3433-2268. Edital na sede. Divulgação dos demais atos do certame-Diário Oficial: www.boanova.ba.gov.br.

> Em 19 de julho de 2019. MARISNALDO R. SILVA Presidente da Comissão







ં તે^ણ. 188/2019 🤙

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº. 188/2019 — Contratante: Município de regionhas — C.N.P.J. n.º 13.646.005/0001-38 — Contratada: Mercado de Propaganda e Marketing Ltda — CN. D. nº. 0. 20.895/0001-92 — Procedimento Licitatório: Concorrência n.º 004/2019 — Objeto: Prestação de senaços de publicidade, compreendendo o conjunto de atividades realizadas integradamente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação a supervisão da execução externa e a distribuição de publicidade aos veículos de comunicação e divulgação e demais meios de comunicação e divulgação, com o intuito de atender ao princípio da publicidade e ao direito à informação, de difundir idéias, princípios, iniciativas ou instituições ou de informar o público em geral - Valor: R\$ 3.960.000,00 (três milhões novecentos e sessenta mil reais) - Data de Assinatura: 12/07/2019.